


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
5ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-111/1-112, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:

[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

FABIANO AUGUSTO DE SOUZA, Chefe de Seção Judiciária do Unidade de Processamento Judicial da 5ª a 8ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 1035041-89.2022.8.26.0050 - Ordem nº 10/2023** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Fato até 10/01/2023 - Injúria Preconceituosa em Razão de Raça, em que figura como **Querelada: ERIKA HILTON, Registrado civilmente como Erika Santos Silva**, Brasileira, Vereadora, CPF.397.564.938-01, com endereço à [REDACTED] Palácio Nove de Julho, Moema, CEP 04097-900, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

 Data da Distribuição: **10/01/2023**

 Documento de Origem: **Queixa-Crime**

Histórico da Parte: Erika Hilton, registrado civilmente como Erika Santos Silva

10/03/2022 - Data do Fato

21/12/2022 - Oferecida a Queixa-Crime - Artigo 140 § 3º do C.Penal

 12/06/2023 - Rejeitada a Queixa-Crime - Artigo 395, inciso I do CPP Situação: Réu primário

19/06/2023 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

04/09/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

31/07/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual: Arquivado Definitivamente. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 31 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA